MODELO SUGERIDO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 20XX-20XX

(Nome do município) - MG

(Nome do município, data)

Inserir brasão do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE (nome do município)
(SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX)

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

20XX-20XX

(Nome do município, data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE (nome do município)

(SECRETARIA MUNICIPAL XXXX)

(Nome do Prefeito/a)

Prefeito do Município de XXX

(Nome do vice-prefeito/a)

Vice-prefeito

(Nome do Secretário/a municipal de Assistência Social)
Secretária Municipal, de (nome da secretaria)

(Nome do/a Presidente CMDCA do município)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

ELABORAÇÃO DO PLANO

(COLOCAR AQUI O NOME DOS PROFISSIONAIS QUE AJUDARAM NA CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO)

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 20XX à 20XX

Período de Elaboração: XXX

Prefeitura Municipal de

Nome do Prefeito: (nome do prefeito/a)
Mandato do Prefeito: XXXXXX
Endereço da Prefeitura: XXXXXXXX

MUNICÍPIO:
(Nome do município) - Minas Gerais

Porte Populacional:

População censitária (IBGE/2022): XXXXX habitantes

População Rural: XX
População Urbana: XX
Porte: (colocar o porte do município)

Órgão gestor da Assistência Social

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal XXX
Responsável: (nome da secretária/o)
Data nomeação: xx /xx/xxxx
Endereço órgão gestor: XXXXX

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome do/a Presidente: (nome do/a presidente)

SUMÁRIO

Apresentação .....
Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo .....

Justificativa .....

Diretrizes .....

Objetivos .....
Objetivo Geral .....
Objetivos Específicos .....

Marco Regulatório .....
Normativas Internacionais .....
Normativas Nacionais .....
Normativas Municipais .....

Marco Teórico .....
Medidas Socioeducativas .....

Gestores, Operadores e Entidades de Atendimento .....

Diagnóstico .....
Prática do Ato Infracional .....
Rede de Atendimento .....

Ações Propostas .....
Detalhamento das ações .....
Articulação Intersetorial .....

Financiamento .....

Avaliação .....

Bibliografia .....

Anexos: .....
Eixos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.....
Gestão do Sinase no Município .....
Qualificação do Atendimento Socioeducativo .....
Participação e Autonomia dos Adolescentes .....
Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública .....
Portaria/decreto que instaurou a comissão intersetorial do socioeducativo.....

1- APRESENTAÇÃO (conectar as ideias sobre a normativas e a elaboração do plano municipal)

(SUGESTÃO DE TEXTO)

A Secretaria Municipal de XXXXX, órgão gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com funções executiva e de gestão, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado em consonância com os marcos normativos, conceituais e jurídicos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Esses marcos reforçam a necessidade de repensar a estrutura e o funcionamento do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, valorizando a especificidade de cada território, suas demandas e potencialidades. A partir dessa compreensão, torna-se essencial fortalecer a articulação intersetorial, promovendo uma resposta integrada e efetiva, em curto, médio e longo prazo, às realidades locais.

Nesse sentido, a elaboração do Plano exige o planejamento de metodologias que reflitam as demandas e capacidades de cada contexto territorial. Isso contribui diretamente para uma intervenção sistematizada, orientada pelos princípios do SINASE, conforme estabelece a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006:

> *Art. 2º – O SINASE constitui-se como política pública voltada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, exigindo iniciativas integradas de diversos campos das políticas públicas e sociais.*
>
> *Art. 3º – O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa, que abrange desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.*

A publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013–2023), de novembro de 2013, foi um marco importante na definição de diretrizes e modelo de gestão a ser adotado em todo o país. Esse Plano prevê ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, profissionalização, esporte e outras políticas públicas, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

No âmbito municipal, cabe ao poder público e à sociedade civil organizada – por meio das entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das organizações socioassistenciais – a criação e a execução de programas voltados às medidas socioeducativas em meio aberto, como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), com apoio técnico e cooperação financeira.

A construção coletiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se pauta na compreensão da realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei, articulando as políticas públicas para assegurar o acesso a direitos. Assim, reafirma-se o caráter educativo das medidas socioeducativas, que devem (re)instituir direitos, interromper trajetórias infracionais e favorecer a inclusão social, educacional, cultural e profissional dos adolescentes:

> [...] contribuir para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional. (SINASE, 2012, p. 5)

O Plano, portanto, estabelece ações articuladas para o período de 20XX a 20XX, com foco

na corresponsabilidade institucional. Essa construção parte da análise do cenário local, considerando as ações existentes e as necessidades estruturais e funcionais que precisam ser enfrentadas para qualificar o atendimento socioeducativo.

A intersetorialidade é reafirmada como elemento central para a execução das ações de proteção aos adolescentes que cometeram ato infracional. Nesse processo, todos os atores envolvidos são convocados a atuar de forma integrada, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227:

> *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.* (BRASIL, 1990)

Por fim, ainda que as medidas socioeducativas em meio aberto – PSC e LA – estejam regulamentadas no âmbito da Política de Assistência Social, é fundamental compreendê-las como responsabilidade compartilhada entre diferentes setores. O atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve estar fundamentado na concepção integral do ser humano, exigindo ações coordenadas, qualificadas e comprometidas com a efetivação de direitos.

1.1 Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

(SUGESTÃO DE TEXTO)

O **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, um marco fundamental para a política pública direcionada a adolescentes em conflito com a lei, foi concebido a partir de um processo colaborativo e participativo. A iniciativa para sua elaboração foi impulsionada pela gestão da **Secretaria Municipal de [Nome da Secretaria]**, demonstrando o compromisso da administração local com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral de jovens e adolescentes.

A construção deste Plano envolveu uma série de etapas estratégicas, incluindo o **diagnóstico da situação atual** do atendimento socioeducativo no município e a articulação com diversos atores sociais, como representantes do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público), organizações da sociedade civil, famílias e os próprios adolescentes. Esse processo participativo assegurou que o Plano reflita as necessidades e particularidades locais, promovendo soluções eficazes e sustentáveis.

O objetivo principal é fortalecer a rede de atendimento, qualificando as ações socioeducativas e garantindo que os adolescentes tenham acesso a programas e serviços que promovam sua reinserção social, educacional e profissional, em conformidade com as

diretrizes do SINASE.

(RELATAR NESSE ESPAÇO COMO SE DEU O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO SOCIOEDUCATIVO)

2- JUSTIFICATIVA

(Justificar as competências do município quanto da implantação do SINASE a nível municipal)

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

Dentre as competências atribuídas aos entes federativos pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 — que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) — cabe aos municípios:

1. Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. Instituir, regulamentar e manter seu próprio sistema de atendimento socioeducativo, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela União e pelo respectivo Estado;
3. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
4. Editar normas complementares que regulem a organização e o funcionamento dos programas integrantes do sistema local;
5. Garantir, por meio do Poder Executivo, os meios e instrumentos necessários para o pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
6. Criar e manter os programas de atendimento voltados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
7. Estabelecer consórcios intermunicipais ou, subsidiariamente, celebrar cooperação com o Estado para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

No que se refere ao item 3, é prerrogativa legal e responsabilidade do município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Essa elaboração é fundamental para qualificar a execução das medidas socioeducativas, bem como para reconhecer as atribuições, os limites e as potencialidades dos diferentes órgãos e instituições envolvidos. Tais instituições representam as principais portas de entrada para o atendimento às demandas e necessidades apresentadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e por suas respectivas famílias. Dessa forma, a construção deste Plano contribui diretamente para o aprimoramento das ações já implementadas e para a qualificação da gestão do atendimento socioeducativo no território municipal. Reforça, ainda, a importância do trabalho intersetorial como instrumento de garantia de direitos aos adolescentes e seus núcleos familiares, nos marcos da proteção

integral.

No aspecto normativo, destaca-se que o SINASE está regulamentado pela Lei nº 12.594/2012 como uma política pública de caráter intersetorial, voltada à inclusão social de adolescentes em conflito com a lei, cuja efetivação exige articulação entre os diferentes campos das políticas públicas e sociais.

De acordo com a referida lei, o SINASE é definido como:

> *[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (BRASIL,2012)*

Em reforço, o artigo 5º da mesma norma estabelece as competências dos municípios, prevendo, nos incisos I e II:

> *I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;*
> *II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e com o respectivo Plano Estadual. (BRASIL,2012)*

Nesse contexto, a Portaria Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 20XX, que institui a Comissão Intersetorial, atribui a esta instância a responsabilidade de coordenar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, consolidando o compromisso do município com a gestão democrática e compartilhada desta política pública essencial.

3- DIRETRIZES

(Diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal, podendo enumerá-las)

(SUGESTÃO DE INÍCIO DE TEXTO LOGO ABAIXO)

As diretrizes que fundamentam a atuação municipal no atendimento socioeducativo estão firmemente ancoradas nos marcos regulatórios nacionais e nas melhores práticas. Entre eles, destacam-se as disposições do **Artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**; o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**; e as normas descritas no **Artigo 60 da Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012**, que instituiu o SINASE.

Diante desses marcos normativos e teóricos, que orientam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as seguintes diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

1- **Prioridade Absoluta:** Assegurar a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, com a destinação privilegiada de recursos públicos nas ações e programas de atendimento socioeducativo.
2- **Integralidade do Atendimento:** Promover a oferta de um atendimento integral e intersetorial, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, visando o desenvolvimento pleno dos adolescentes.
3- **Individualização da Medida:** Respeitar a singularidade de cada adolescente, elaborando e executando planos individuais de atendimento (PIA) que considerem suas especificidades, potencialidades e necessidades, de modo a promover sua responsabilização e reinserção social.
4- **Corresponsabilidade Familiar e Comunitária:** Incentivar a participação ativa da família e da comunidade no processo socioeducativo, reconhecendo-os como elementos essenciais para o acompanhamento e apoio aos adolescentes.
5- **Descentralização e Municipalização:** Fortalecer a capacidade de gestão e execução das ações socioeducativas no âmbito municipal, promovendo a articulação e integração dos serviços e equipamentos locais.
6- **Articulação em Rede:** Fomentar a criação e o fortalecimento de uma rede interinstitucional e intersetorial de atendimento, garantindo a comunicação fluida

e o trabalho colaborativo entre os diversos órgãos e entidades envolvidos.

7- **Participação Cidadã:** Estimular a participação de adolescentes e suas famílias na construção e avaliação das políticas e programas socioeducativos, assegurando seu protagonismo no processo.
8- **Formação Continuada:** Investir na capacitação e qualificação permanente dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo municipal, garantindo a excelência no atendimento e a atualização constante sobre as diretrizes e metodologias.
9- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação das ações e programas socioeducativos, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a efetividade das medidas.

(Sugerimos algumas ações descritas acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município, podendo acrescentar novas ações)

4- OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

Instituir e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em [Nome do Município], por meio da articulação e integração de políticas públicas, programas e serviços. Nosso objetivo é assegurar a proteção integral e a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, promovendo sua responsabilização, ressocialização e reintegração familiar e comunitária, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Enumerar metas detalhadas e mensuráveis que contribuem para a realização do objetivo geral)

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

Para alcançar o objetivo geral de instituir e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, definimos os seguintes objetivos específicos:

1. **Fortalecer a Rede de Atendimento:** Aprimorar a articulação e a integração dos diversos órgãos, programas e serviços que compõem a rede de atendimento socioeducativo, garantindo um fluxo contínuo e eficiente de informações e ações entre eles.
2. **Qualificar os Profissionais:** Promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, assegurando que possuam as competências técnicas e éticas necessárias para o desenvolvimento de um trabalho qualificado e humanizado.
3. **Garantir o Acesso a Direitos:** Assegurar que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tenham acesso pleno aos seus direitos fundamentais, incluindo educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura e lazer, visando sua formação integral.
4. **Promover a Participação Familiar e Comunitária:** Desenvolver estratégias para envolver ativamente as famílias e a comunidade no processo socioeducativo, reconhecendo-os como parceiros essenciais na reinserção social dos adolescentes.
5. **Aprimorar o Diagnóstico e o Monitoramento:** Estabelecer mecanismos eficazes de diagnóstico da situação dos adolescentes no município e de monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas aplicadas, permitindo o ajuste e

aprimoramento contínuo das ações.

6. **Reduzir a Reincidência:** Implementar programas e ações que visem à prevenção da reincidência e ao fortalecimento dos fatores de proteção, contribuindo para que os adolescentes não retornem ao sistema socioeducativo.

(Sugerimos algumas ações descritas acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município, podendo acrescentar novas ações)

5- MARCO REGULATÓRIO

(Destaca-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)

5.1 NORMATIVAS INTERNACIONAIS

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

O arcabouço normativo que estrutura o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude está fundamentado em diversos instrumentos internacionais — como declarações, convenções, resoluções e diretrizes — que orientam a proteção integral de crianças e adolescentes. A seguir, são apresentados os principais documentos que embasam esse sistema: A seguir, destacamos os documentos internacionais que moldam e embasam esse sistema:

- **Declaração de Genebra (1924):** Um marco histórico, sendo um dos primeiros documentos a reconhecer e defender os direitos fundamentais da criança.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948):** Proclamada pela Resolução nº 217-A (III) da Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, essa declaração é a pedra angular dos direitos humanos, afirmando a dignidade e os direitos inalienáveis de cada indivíduo, incluindo crianças e adolescentes.
- **Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959):** Aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de novembro de 1959 (Resolução nº 1.386 XIV), da qual o Brasil é signatário. Este documento estabelece princípios essenciais para a proteção e o desenvolvimento infantil.
- **Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 1969 - "Pacto de San José"):** Ratificada pelo Brasil em 06 de novembro de 1992 (Decreto nº 678), esta Convenção da Organização dos Estados Americanos possui normas específicas

para a proteção da família e da infância no continente americano.

- **Regras de Beijing (Regras Mínimas da ONU para a Administração da Justiça de Menores, 1985):** Estabelecidas pela Resolução nº 40/33, de 29 de novembro de 1985, essas regras oferecem diretrizes fundamentais para a atuação dos sistemas de justiça juvenil, promovendo a reintegração social e o bem-estar dos adolescentes.
- **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU (1989):** Ratificada pelo Brasil em 21 de setembro de 1990 (Decreto nº 99.710), a Resolução 44/25 da ONU é o tratado internacional mais abrangente sobre os direitos das crianças, servindo como base para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) brasileiro.
- **Diretrizes de Ryad para a Prevenção da Delinquência Juvenil (ONU, 1990):** Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990, que estabelece princípios orientadores para programas e políticas de prevenção da delinquência entre jovens.
- **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990):** Resolução nº 45/113, de 14 de dezembro de 1990, que define padrões mínimos para o tratamento de jovens em privação de liberdade, visando garantir seus direitos e promover a sua ressocialização.

5.2 NORMATIVAS NACIONAIS

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

Diante dos documentos internacionais, descritos acima, são elaboradas as normativas que embasam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo:

- **Constituição Federal de 1988:**
  - **Art. 227, *caput* e § 7º:** Estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 7º trata da proteção especial para crianças e adolescentes.
  - **Art. 204:** Dispõe sobre as ações governamentais na área da assistência social, a serem realizadas com recursos do orçamento da seguridade social,

além de outras fontes, e organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa e participação da população.

- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**
  - **Art. 4º, "d":** Reafirma a prioridade da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à infância e adolescência.
  - **Art. 88, incisos II e IV:** Tratam da municipalização do atendimento e da criação de conselhos municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente.
  - **Art. 260, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º e Art. 261, parágrafo único:** Referem-se à destinação de recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentais para o financiamento das políticas.
- **Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006:** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e estabelece as bases para sua organização e funcionamento.
- **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012:** Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas e altera diversas leis correlatas, sendo a principal referência legal para o atendimento socioeducativo no Brasil.
- **Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013:** Aprova o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**, que oferece diretrizes e eixos operativos para a implementação do SINASE em todo o território nacional.
- **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. (Documento que detalha as diretrizes do plano aprovado pela Resolução CONANDA nº 160).
- **Portaria Conjunta nº 1, de 21 de novembro de 2022:** Estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsto na Lei do SINASE.
- **Resolução CONANDA nº 01/2006 (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS:** Orienta as ações para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

- **Resolução CNAS nº 109, de 22 de novembro de 2009:** Aprova a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, que organiza os serviços da assistência social, incluindo aqueles que compõem o atendimento socioeducativo.
- **Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) e nas deliberações das Conferências:** Fornecem as bases para a promoção e defesa dos direitos humanos, incluindo os de crianças e adolescentes, e as deliberações das conferências setoriais apontam caminhos para a política pública.
- **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, 2011:** Guia para a atuação dos CREAS, que são a porta de entrada para as medidas socioeducativas em meio aberto.
- **BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006:** Orienta a gestão de recursos humanos no SUAS.
- **BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Brasília, 2011:** Define as categorias profissionais essenciais para a atuação no SUAS.
- **BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013:** Regula um serviço fundamental para a prevenção e o acompanhamento de adolescentes.
- **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016:** Oferece orientações específicas para a execução das medidas em meio aberto.
- **BRASIL. Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE). Caderno de orientação sobre a Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017:** Documento específico para o

estado de Minas Gerais, que serve de base para a atuação municipal.

5.3 NORMATIVAS MUNICIPAIS

(DESCREVER AQUI A LEI QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DISPOR SOBRE A PORTARIA/DECRETO QUE INSTITUIU A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO)

6- MARCO TEÓRICO

6.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

As **medidas socioeducativas** representam o cerne do sistema de responsabilização juvenil no Brasil, instituídas em 1990 com a promulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, Lei nº 8.069. O Capítulo IV do ECA detalha essas medidas, que buscam não apenas a responsabilização pelo ato infracional, mas, sobretudo, a **formação cidadã, a reinserção social e o desenvolvimento integral do adolescente**.

Conforme o **Artigo 112 do ECA**, as medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente em decorrência da prática de ato infracional são:

I - **Advertência:** uma admoestação verbal, registrada formalmente, sobre as consequências do ato infracional e o risco de reincidência.

II - **Obrigação de reparar o dano:** determinação para que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do prejuízo ou, de outra forma, compense a vítima ou o bem lesado.

III - **Prestação de serviços à comunidade (PSC):** realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período determinado, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres.

IV - **Liberdade assistida (LA):** acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por um profissional designado, com o objetivo de promover seu desenvolvimento e sua reintegração familiar e comunitária.

V - **Inclusão em regime de semiliberdade:** execução de medida em que o adolescente

realiza atividades externas (estudo, trabalho) durante o dia e retorna à unidade socioeducativa para pernoite e atividades programadas.

VI - **Internação em estabelecimento educacional:** privação de liberdade em estabelecimento exclusivo para adolescentes, sendo a medida mais rigorosa e aplicada em casos específicos e de forma breve.

VII - **Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI:** que se referem às medidas de proteção, podendo ser cumulativas ou alternativas às socioeducativas.

A aplicação dessas medidas é regida por princípios fundamentais que emanam da **Constituição Federal de 1988**, especialmente do **Artigo 227**, que estabelece a **prioridade absoluta** na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Isso significa que as medidas socioeducativas devem ser pensadas e executadas com uma perspectiva pedagógica e protetiva, e não meramente punitiva.

Com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, o Brasil consolidou a estrutura para a execução das medidas socioeducativas. O SINASE reforça a necessidade de um atendimento integrado, intersetorial e individualizado, garantindo que o cumprimento da medida seja um processo de aprendizagem e ressignificação da trajetória de vida do adolescente.

Nesse contexto, as **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** – especificamente a **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** e a **Liberdade Assistida (LA)** – assumem um papel central. Elas são consideradas prioritárias e preferenciais, por permitirem que o adolescente permaneça convivendo com sua família e comunidade, mantendo seus vínculos sociais e escolares.

- A **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** busca desenvolver no adolescente o senso de responsabilidade e solidariedade, através do trabalho gratuito em instituições de interesse social, estimulando sua participação cidadã e o reconhecimento das consequências de suas ações.
- A **Liberdade Assistida (LA)** consiste em um acompanhamento mais próximo, onde um orientador social apoia o adolescente em sua rotina diária, auxiliando na frequência escolar, inserção profissional, acesso a serviços de saúde, cultura e lazer, além de fortalecer os laços familiares e comunitários. É uma medida que visa à

reconstrução de projetos de vida e à prevenção da reincidência por meio do suporte contínuo.

Ambas as medidas em meio aberto exigem uma **articulação eficaz da rede de serviços do município**, envolvendo as áreas de assistência social (CREAS) **(inserir qual serviço da assistência social possuí no município)**, educação, saúde, esporte, cultura e trabalho. O sucesso dessas medidas depende de um Plano Individual de Atendimento (PIA) bem elaborado e de um acompanhamento qualificado, focado nas potencialidades do adolescente e na garantia de seus direitos.

7 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

O acompanhamento e o atendimento ao adolescente que pratica ato infracional são processos complexos e **multidisciplinares**, abrangendo todas as etapas, desde a apuração do fato até a aplicação e a execução da medida socioeducativa. A efetividade do **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo** depende de uma **atuação articulada e corresponsável** de diversos atores e instituições.

Para garantir a proteção integral e a reinserção social desses adolescentes, é fundamental que cada ente da rede compreenda suas competências e atribuições, interconectadas pelas normativas do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012) e do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990). A seguir, detalhamos os principais operadores e suas prerrogativas nesse contexto:

- **Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude):** É o órgão responsável por aplicar as medidas socioeducativas, conforme o ECA e o SINASE, garantindo o devido processo legal e a proteção dos direitos do adolescente. Sua atuação envolve a análise dos processos, a decisão sobre a medida mais adequada e o acompanhamento judicial da execução, podendo requisitar informações e relatórios aos demais órgãos.
- **Ministério Público:** Atua como fiscal da lei e defensor dos direitos e interesses de crianças e adolescentes. Cabe ao Ministério Público requisitar a instauração de procedimentos, oferecer a representação (denúncia do ato infracional), fiscalizar a aplicação e execução das medidas socioeducativas, e promover a defesa dos

direitos dos adolescentes perante o Poder Judiciário e os demais órgãos do sistema.

- **Polícia Civil (Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente ou Polícia Comum):** É a responsável pela apuração do ato infracional, pela lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) e pela condução do adolescente à autoridade competente. Deve garantir os direitos do adolescente desde o primeiro contato, evitando a exposição desnecessária e assegurando a comunicação imediata com a família e o Conselho Tutelar.
- **Polícia Militar:** Atua no flagrante do ato infracional e no encaminhamento inicial do adolescente à Delegacia, sempre respeitando os preceitos do ECA, evitando a estigmatização e garantindo a integridade física e psicológica do adolescente.
- **Conselho Tutelar:** Embora não seja um órgão do sistema de justiça, o Conselho Tutelar tem papel fundamental no sistema de garantia de direitos. Atua na proteção dos direitos violados ou ameaçados, podendo aplicar medidas de proteção (Art. 101 do ECA) e, em casos de ato infracional, acompanhar o adolescente e sua família, assegurando o acesso a serviços públicos e informando o Poder Judiciário e o Ministério Público sobre situações de risco ou violação de direitos que possam ter contribuído para a prática do ato. Sua articulação com as redes de assistência, saúde e educação é crucial.
- **Assistência Social (CREAS):** O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** é o principal equipamento para a execução das **medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade)**. Sua competência inclui a elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), a articulação com a rede de serviços, o acompanhamento psicossocial dos adolescentes e suas famílias, e a promoção da reinserção social.
- **Educação:** Tem a prerrogativa e o dever de garantir o acesso e a permanência do adolescente na escola, oferecendo suporte pedagógico e flexibilidade para que o cumprimento da medida socioeducativa não interrompa sua trajetória educacional. A escola é um espaço de desenvolvimento e proteção essencial.
- **Saúde:** Garante o acesso do adolescente a todos os níveis de atenção à saúde (física e mental), prevenindo doenças, promovendo o bem-estar e oferecendo tratamento adequado, o que é vital para o desenvolvimento integral e o sucesso da medida.

- **Outras Secretarias (Esporte, Cultura, Trabalho e Renda):** São corresponsáveis por ofertar programas, projetos e serviços que promovam a inclusão social, cultural, esportiva e profissional dos adolescentes, complementando as ações do **CREAS** e contribuindo para a construção de novos projetos de vida.
- **Entidades de Atendimento (Internação e Semiliberdade, quando houver no município ou região):** Caso possua ou utilize serviços regionais de internação ou semiliberdade, essas instituições são responsáveis pela execução da medida privativa ou restritiva de liberdade, com foco na reinserção social, educacional e profissional, seguindo as diretrizes do SINASE para o ambiente e as atividades oferecidas.
- **Organizações da Sociedade Civil (OSC):** Em parceria com o poder público, as OSCs podem complementar o atendimento, oferecendo programas de formação profissional, atividades culturais, esportivas e de lazer, e apoio psicossocial que enriquecem o processo socioeducativo e ampliam as oportunidades para os adolescentes.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

8- DIAGNÓSTICO

(Construído a partir da investigação, reflexão e análise dos dados locais, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste documento que irão direcionar o trabalho intersetorial no município, com o objetivo de atender as demandas existentes, bem como adequá-las às exigências requeridas)

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

O **Diagnóstico** do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do **município (XXXX)** é a base fundamental para a construção de propostas e ações estratégicas. Ele foi elaborado a partir de uma **investigação aprofundada, reflexão crítica e análise meticulosa de dados locais**, buscando compreender a realidade do **município (XXX)** no que diz respeito à situação de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Este levantamento permite-nos identificar as **demandas existentes** e, consequentemente, propor ações que irão direcionar o **trabalho intersetorial** no **município (XXXX),** adequando-o às exigências das normativas nacionais, como o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e o **Sistema Nacional de Atendimento**

Socioeducativo (SINASE). O diagnóstico não é apenas um retrato do presente, mas uma ferramenta para planejar o futuro, focando na **prevenção, proteção e reinserção social** dos adolescentes.

Para isso, realizamos um **levantamento de dados abrangente**, incluindo uma **análise temporal das infrações juvenis** registradas no **município (XXX)**, bem como dos **atendimentos socioeducativos e protetivos** já realizados pelas diversas instâncias. Essa "fotografia" detalhada da temática nos permite visualizar tendências, identificar os principais tipos de atos infracionais, as faixas etárias mais vulneráveis, as áreas geográficas com maior incidência e, especialmente, as lacunas e os pontos fortes dos serviços oferecidos atualmente.

Com base nesse diagnóstico, o **município (XXX)** poderá otimizar seus recursos e esforços, garantindo que o Plano Municipal seja eficaz na promoção dos direitos dos adolescentes e na construção de um futuro com mais oportunidades e segurança para todos.

(Importante fechar o texto citando sobre o levantamento de dados a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.)

8.1 PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

No que diz respeito à **prática de atos infracionais no município**, os dados levantados pelo **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial** são cruciais para entender a dinâmica e as necessidades do atendimento socioeducativo local. A análise desses números oferece uma visão detalhada sobre o perfil dos adolescentes envolvidos e a natureza das infrações.

Para uma compreensão aprofundada, apresentamos a seguir o **quantitativo de adolescentes atendidos** pelo CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial em função da prática de ato infracional, com um panorama dos últimos [X, ex: 3 ou 5] anos. Esta série histórica permite identificar tendências e variações anuais.

[SUGESTÃO: Inserir Tabela/Gráfico 1: Quantitativo de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa por Ano (no CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial)]

Ano	Nº de Adolescentes em LA	Nº de Adolescentes em PSC	Total de Atendimentos
20XX	XX	XX	XX
20XX	XX	XX	XX
20XX	XX	XX	XX
...	...	...	...

Além do volume de atendimentos, a **tipificação das infrações** é um indicador fundamental. Ela revela quais atos infracionais são mais frequentes no município, direcionando ações de prevenção e abordagens específicas.

[SUGESTÃO: Inserir Tabela/Gráfico 2: Tipificação dos Atos Infracionais (Top 5 ou Top 10 mais frequentes)]

Tipo de Ato Infracional	Quantidade (Período Analisado)	% do Total
Tráfico de Drogas	XX	XX%
Furto	XX	XX%
Roubo	XX	XX%

Lesão Corporal	XX	XX%
Ameaça	XX	XX%
...	...	...

Outro dado relevante é o **tempo médio de cumprimento das medidas socioeducativas** de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Este dado não só reflete a complexidade dos casos, mas também a efetividade do acompanhamento e a capacidade de reinserção.

[SUGESTÃO: Inserir Tabela/Gráfico 3: Tempo Médio de Cumprimento das Medidas Socioeducativas (LA e PSC)]

Medida Socioeducativa	Tempo Médio de Cumprimento (Meses)
Liberdade Assistida	X
Prestação de Serviços à Comunidade	X

Adicionalmente, dados sobre **faixa etária, gênero e escolaridade** dos adolescentes, assim como a **distribuição geográfica** dos casos por bairros ou regiões do município, oferecem uma compreensão mais holística da realidade local.

[SUGESTÃO: Mencionar outros dados que o município ache importante citar aqui, por exemplo:]

- **Distribuição por Gênero:** Percentual de meninos e meninas em cumprimento de medida.
- **Faixa Etária:** Quantitativo de adolescentes por grupo etário (ex: 12-14 anos, 15-16 anos, 17-18 anos).
- **Escolaridade:** Nível de escolaridade no momento do atendimento e taxa de reinserção escolar.
- **Reincidência:** Dados sobre o percentual de adolescentes que retornaram ao sistema socioeducativo após o cumprimento de uma medida.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

8.2 REDE DE ATENDIMENTO

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

O Sistema Único de Assistência Social, em seus marcos regulatórios, contextualiza a oferta do serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pelo Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal responsável pela execução, articulação e gestão do serviço.

No **município XXXX**, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto acontece desde o ano de **20XX**. Durante esse período, construiu-se e consolidou-se uma rede de atendimento que vai além do SUAS, envolvendo diversos atores e setores que atuam de forma integrada para garantir o desenvolvimento integral e a reinserção social dos adolescentes.

Essa **rede de atendimento socioeducativo** é composta por:

- **Serviços Socioassistenciais:**
  - **CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial:** Responsáveis diretos pelo acompanhamento das medidas de LA e PSC, elaboração e gestão do Plano Individual de Atendimento (PIA), e articulação com os demais serviços da rede.
  - **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):** Atuam na prevenção, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e encaminhamento de famílias e adolescentes para os serviços de proteção social básica, auxiliando na identificação de vulnerabilidades.
  - **Serviços de Acolhimento Institucional:** Para casos de adolescentes que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar, conforme determinação judicial.
  - **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** Contribuem para o desenvolvimento de adolescentes e a prevenção de situações de risco, promovendo atividades socioeducativas e de convivência.
- **Sistema de Justiça e Segurança Pública:**
  - **Vara da Infância e Juventude:** Aplica as medidas socioeducativas e monitora sua execução.

- **Ministério Público:** Fiscaliza o cumprimento da lei, a execução das medidas e defende os direitos dos adolescentes.
- **Defensoria Pública:** Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes.
- **Conselho Tutelar:** Atua na proteção dos direitos violados ou ameaçados de crianças e adolescentes, realizando encaminhamentos e acompanhamentos.
- **Polícias Civil e Militar:** Atuam na apuração e encaminhamento de atos infracionais, sempre respeitando os direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente.

- **Outros Setores Essenciais:**
  - **Rede de Educação:** Escolas municipais e estaduais garantem o acesso e a permanência dos adolescentes no sistema de ensino, oferecendo suporte pedagógico e acompanhamento escolar.
  - **Rede de Saúde (SUS):** Oferece atendimento médico, psicossocial e de saúde mental, essencial para o bem-estar e desenvolvimento dos adolescentes.
  - **Setores de Esporte, Cultura, Lazer e Profissionalização:** Contribuem com a oferta de atividades e oportunidades que promovem a socialização, o desenvolvimento de habilidades e a inserção no mundo do trabalho.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

9- AÇÕES PROPOSTAS

9.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

(Refere-se à inclusão de informações complementares ou explicações a um dos elementos da proposta de intervenção — ação, agente, meio/modo ou efeito — com o objetivo de torná-la mais completa, específica e consistente. Embora o detalhamento não seja obrigatório para todos os elementos, ele contribui para demonstrar a capacidade do autor em apresentar soluções viáveis, bem estruturadas e coerentes com a problemática abordada.)

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

A complexidade do atendimento ao adolescente em conflito com a lei exige, por imperativo legal e social, a implementação de **ações intersetoriais**. Essa abordagem integrada é fundamental para assegurar um **atendimento integral e completo**, que

contemple as múltiplas dimensões da vida do adolescente e de sua família. Para tanto, é crucial que cada área setorial — como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho — atue em conformidade com suas normativas específicas, ao mesmo tempo em que se articula com os demais setores.

Essa articulação efetiva demanda o reconhecimento e a valorização das particularidades e atribuições de cada categoria profissional envolvida no âmbito das políticas públicas. O sucesso do **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo** no **município XXXX** dependerá diretamente do **esforço articulado das equipes multiprofissionais** e do fortalecimento das parcerias institucionais.

Para alcançar os objetivos propostos neste Plano, as ações serão planejadas, organizadas e avaliadas continuamente, visando à efetividade do atendimento e à garantia plena dos direitos dos adolescentes e suas famílias. A necessidade de **garantir ações intersetoriais** demonstra a indispensável completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que não pode ser fragmentado em caixas setoriais isoladas. Ao contrário, o atendimento deve ser uma **construção conjunta**, onde cada setor contribui com sua expertise para um projeto de vida mais amplo e restaurador para o adolescente.

As ações detalhadas a seguir refletem esse compromisso com a intersetorialidade e a integralidade, buscando oferecer respostas eficazes às demandas do diagnóstico apresentado e promovendo a reinserção social qualificada.

(Importante dar continuidade ao texto citando a necessidade de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.)

9.2 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

(DESCREVER A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COMO ACONTECE NO MUNICÍPIO)

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

A **articulação intersetorial** é a espinha dorsal de um atendimento socioeducativo eficaz, pois reconhece que as necessidades dos adolescentes em conflito com a lei são multifacetadas e não podem ser atendidas por uma única política pública de forma isolada. É a capacidade de integrar diferentes áreas – como assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e segurança pública – para oferecer um suporte coeso e completo. Essa colaboração evita a fragmentação do atendimento, otimiza recursos e

garante que o adolescente seja visto em sua integralidade, com acesso a todos os direitos e oportunidades necessários para sua reinserção social.

No **município XXXX**, a importância da articulação intersetorial é compreendida como um pilar essencial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE). Historicamente, essa articulação tem se desenvolvido por meio de:

- **Fóruns e Reuniões Periódicas:** A realização de encontros regulares entre representantes das secretarias municipais envolvidas (Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, etc.), do Sistema de Justiça (Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública) e do Conselho Tutelar tem sido fundamental. Esses espaços permitem a troca de informações sobre casos específicos, o alinhamento de fluxos de atendimento e a discussão de estratégias conjuntas.
- **Construção de Protocolos de Atendimento:** O desenvolvimento de protocolos e fluxos de encaminhamento claros entre os serviços garante que o adolescente e sua família sejam rapidamente direcionados para os suportes adequados em cada área, desde a acolhida no CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial até a matrícula escolar, acesso à saúde ou busca por qualificação profissional.
- **Compartilhamento de Informações (respeitando o sigilo):** A criação de canais de comunicação seguros e eficientes para o compartilhamento de dados essenciais (sempre respeitando o sigilo e a privacidade) tem aprimorado a visão global de cada caso, permitindo intervenções mais coordenadas e personalizadas.
- **Capacitações Conjuntas:** A promoção de cursos e treinamentos que envolvem profissionais de diferentes setores fortalece o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o SINASE e as particularidades do atendimento socioeducativo, fomentando uma linguagem comum e objetivos alinhados.
- **Parcerias com a Sociedade Civil:** A colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem projetos nas áreas de educação, cultura, esporte e profissionalização amplia a oferta de atividades e oportunidades para os adolescentes em cumprimento de medida, potencializando o trabalho dos serviços públicos.

Embora progressos significativos já tenham sido alcançados, o **município XXXX** reconhece a necessidade de aprimorar continuamente essa articulação. O compromisso é fortalecer

ainda mais esses mecanismos, garantindo que a rede de atendimento funcione de maneira cada vez mais fluida, responsiva e eficaz, para que cada adolescente tenha a oportunidade de construir um novo projeto de vida com o suporte necessário de toda a comunidade e das políticas públicas integradas.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

10- FINANCIAMENTO

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

O financiamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é um pilar essencial para a garantia da proteção integral e da efetivação das medidas socioeducativas. Conforme o **inciso 2º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os entes federados que tiverem instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso a recursos por meio de transferências dos órgãos integrantes do SINASE. Isso assegura um fluxo contínuo de recursos para a manutenção e aprimoramento dos serviços.

No **município XXXX**, o financiamento da oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executado principalmente pelo CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial, se dará através de uma combinação de fontes, garantindo a sustentabilidade e a expansão do atendimento:

- **Recursos Oramentários Próprios do Município:** O compromisso local se reflete na previsão orçamentária anual, com dotações específicas nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, e outras que contribuem para o atendimento socioeducativo. Esses recursos garantem estrutura física, os recursos humanos e o custeio das atividades básicas.
- **Fundos Específicos:**
    - **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):** Este Fundo é uma fonte estratégica de recursos, alimentado por doações de pessoas físicas e jurídicas (incentivos fiscais) e por dotações orçamentárias. Os recursos do FMDCA podem ser aplicados em programas e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo as ações socioeducativas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão responsável pela

deliberação sobre a utilização desses recursos.

  - **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):** Gerenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o FMAS recebe recursos federais, estaduais e municipais destinados à política de assistência social. Parte desses recursos é fundamental para o custeio dos serviços do CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial, que são as unidades executoras das medidas em meio aberto.

- **Transferências Federais Fundo a Fundo:** O **município XXXX** buscará e acessará as transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), que são direcionadas aos estados e municípios que aderem e implementam as políticas e os serviços do SUAS e do SINASE, respectivamente. Essas transferências são essenciais para a qualificação e o aprimoramento contínuo da oferta.
- **Convênios e Parcerias Estaduais e Federais:** Serão exploradas oportunidades de convênios e parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal, através de programas específicos ou editais que visem o fortalecimento da rede de atendimento socioeducativo e de assistência social.
- **Parcerias com a Iniciativa Privada e Terceiro Setor:** O município incentivará a participação de empresas e organizações da sociedade civil em projetos de responsabilidade social que possam complementar o financiamento e a oferta de atividades para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização desses recursos incluem a Secretaria Municipal de [Nome da Secretaria, ex: Assistência Social], o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo a transparência e a correta aplicação dos fundos em benefício dos adolescentes e de suas famílias. O monitoramento constante do financiamento assegurará a perenidade e a qualidade das ações propostas neste Plano.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

11- AVALIAÇÃO

(SUGESTÃO DE TEXTO ABAIXO)

A avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é um processo contínuo e fundamental para assegurar a efetividade das ações e aprimorar a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes em conflito com a lei. Sua importância está prevista na **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE), em seu Artigo 18**, que estabelece:

> *A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1o O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2o O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.*

No **município XXXX**, o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se dará de forma **sistemática e periódica**, garantindo que as ações propostas estejam alinhadas aos objetivos e às necessidades da população. Para tanto, será estabelecida uma metodologia de avaliação que envolverá:

- **Periodicidade da Avaliação:** Serão realizadas avaliações anuais para monitoramento das metas e indicadores, e uma avaliação mais abrangente a cada [sugestão: 2 ou 3] anos, em consonância com a periodicidade máxima estabelecida pela Lei do SINASE.
- **Órgãos Responsáveis:** O **Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, composto por representantes das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, e outros setores relevantes, bem como por membros do Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude), Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, será o principal responsável por conduzir e coordenar o processo avaliativo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) também terão papel fundamental na fiscalização e deliberação sobre os resultados.
- **Elaboração de Relatórios:** Serão elaborados relatórios de avaliação que consolidarão os dados e as análises, servindo como base para a tomada de decisões e o planejamento de novas estratégias. Esses relatórios terão como pontos principais de análise:
    - **Resultados da execução das medidas socioeducativas:** Avaliação da

efetividade das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no que tange à responsabilização, reinserção social e redução da reincidência.

- **Efetividade dos encaminhamentos realizados:** Análise da fluidez e adequação dos fluxos de encaminhamento entre os diferentes serviços da rede (CREAS e/ou Equipe de Referência da Proteção Social Especial, escolas, unidades de saúde, programas de profissionalização, etc.).
- **Acesso a direitos:** Verificação do acesso dos adolescentes e suas famílias aos direitos fundamentais (educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, etc.) durante o cumprimento das medidas.
- **Qualidade do atendimento:** Avaliação da percepção dos adolescentes e suas famílias sobre a qualidade dos serviços e do acompanhamento recebido.
- **Articulação intersetorial:** Análise da eficácia da integração e colaboração entre os diversos setores e instituições envolvidas no SIMASE.

A avaliação contínua e participativa é a chave para garantir que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de **município XXXX** seja um instrumento vivo, capaz de se adaptar às realidades locais e de promover, de forma cada vez mais qualificada, a proteção e o desenvolvimento integral de seus adolescentes.

(As sugestões acima que devem ser avaliadas e aprimoradas conforme realidade de cada município)

REFERÊNCIAS

(COLOCAR AS REFERÊNCIAS, SUGERIMOS ALGUMAS ABAIXO)

BRASIL. Presidência da república. **Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, junho de2009.105p.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto consolidado até a Emenda número 64 de 04 de fevereiro de 2010. disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/Con1988_04.02.2010/CON1988.pdf HYPERLINK "http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/Con1988_04.02.2010/CON1988.pdf.Acesso".. Acesso em 17 de junho de 2015.

*BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.***Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.**

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** .

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência social dá outras providencias.54p.

BRASIL. Presidência da República. Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, **que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-_atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase_.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento**

Socioeducativo -SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006. *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.100 p.*

13- Anexos

(Sugerimos colocar os eixos do plano municipal de atendimento socioeducativo em anexos, citando os objetivos; área setorial; ação; responsável pela ação e o período para a concretização dos mesmos)

13.1- EIXO 1 – Assistência Social

(Sugestão de uma das tabelas que podem ser utilizadas para demostrar as pactuações realizadas, junto as diversas políticas públicas e outros operadores que compõem a rede municipal de atendimento socioeducativo)

OBJETIVO	ÁREA SETORIAL	AÇÃO	RESPONSÁVEIS/ARTICULAÇÃO	PERÍODO/ ANO
1.1 Regulamentar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. (Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 5º Lei SINASE).	Assistência Social	Elaboração de Lei específica para instituir o Sistema Municipal a partir da aprovação do Plano de Atendimento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /Comissão Intersetorial do Sistema Municipal - SINASE /CMDCA/ Procuradoria do Município	20XX
				20XX a 20XX
				20XX a 20XX
				20XX a 20XX
				20XX a 20XX
				20XX a 20XX